

RESOLUÇÃO N° 012/15 – CONDI

Aprova o Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares da FCV

Considerando o disposto na Resolução nº 024/05-DG;

Considerando o disposto na Resolução nº 009/09-DG;

Considerando o disposto na Resolução nº 009/12 – CONDI, que regulamenta Política de Educação Ambiental na FCV;

Considerando o disposto na Resolução nº 010/12 – CONDI, que regulamenta Política de Educação em Direitos Humanos na FCV;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/13 – CONDI, que regulamenta Procedimentos de Proteção e os Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista na FCV.

Considerando o parecer do Colegiado de Cursos; e

Considerando o parecer do Conselho Diretor – CONDI.

O Conselho Diretor – CONDI, aprovou em 17 de outubro de 2015, e eu, Professor José Carlos Barbieri, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Atividades Complementares da FCV, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Presente Regulamento entrará em vigor do primeiro ao quarto semestre na data de sua publicação e para os demais semestres a partir de janeiro de 2016.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-Pr, 17 de outubro de 2015.

Professor Me. José Carlos Barbieri,
Diretor Geral

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES- AAC

I – Das Disposições Preliminares

Art.1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Acadêmicas Complementares dos Cursos de Graduação da Faculdade Cidade Verde, recomendadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais destes cursos, que são contempladas em três categorias: acadêmico-científica de ensino, pesquisa e extensão e estabelecer meios operacionais para o seu acompanhamento e registro.

Parágrafo Único - As Atividades Acadêmicas Complementares, cuja realização é indispensável à colação de grau, serão planejadas de forma a propiciar que os alunos dos Cursos de graduação da FCV as realizem no decorrer dos semestres letivos exigindo-se um total mínimo de 5 % da Carga Horária do Curso.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas Complementares constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, de maneira complementar no currículo.

Art. 3º - As Atividades Acadêmicas Complementares visam, adicionalmente, garantir a interação teoria-prática, contemplando as especificidades dos cursos, além de contribuir para o desenvolvimento das habilidades e competências inerentes ao exercício das atividades profissionais do graduando.

Art. 4º - As Atividades Acadêmicas Complementares não têm a finalidade de suprir conteúdos curriculares previstos e não ministrados, assim como o aproveitamento de quaisquer atividades teóricas ou práticas integrantes dos planos de ensino de disciplinas e estágios curriculares.

Art. 5º - As Atividades Acadêmicas Complementares da FCV tem como objetivos:

- I. integrar a teoria com a prática, por meio de vivências e ou observações de situações reais;
- II. propiciar a contemporaneidade dos currículos, com vistas a proporcionar o desenvolvimento dos temas emergentes nas respectivas áreas de conhecimento, decorrentes das mudanças no contexto organizacional, social, econômico, e dos avanços tecnológicos;
- III. valorizar a interdisciplinaridade dos conteúdos que compõem os currículos dos cursos;
- IV. promover a contextualização dos currículos por meio de atividades que contribuam para a formação profissional do aluno;

Art. 6º - A Faculdade Cidade Verde, por meio de seus Cursos considera como Atividades Acadêmicas Complementares aquelas que integram eventos de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 7º - Atividades Acadêmicas Complementares de **Ensino**: São atividades de aquisição e ou troca de conhecimentos, cultura e formação geral que complementam as disciplinas ministradas nas grades curriculares, propiciando ampliação de saberes, habilidades e competências fundamentais para a formação humana e profissional dos alunos.

Parágrafo Único – São consideradas Atividades Acadêmicas Complementares de Ensino as constantes do Anexo I.

Art. 8º Atividades Acadêmicas Complementares de **Iniciação Científica**: São atividades que envolvem a participação dos alunos no desenvolvimento de pesquisas integradas, Iniciação Científica, bem como a divulgação dos resultados dessas ações em eventos e publicações científicos.

Parágrafo Único – São consideradas Atividades Acadêmicas Complementares de Iniciação Científica as constantes do Anexo I.

Art. 9º - Atividades Acadêmicas Complementares de **Extensão**: São atividades extra-sala de aula, de consultoria, de formação de cidadania e de prestação de serviço a comunidade social.

Parágrafo único – São consideradas Atividades Complementares de Extensão as constantes do Anexo I.

Do Colegiado de Curso

Art. 10º As Atividades Acadêmicas Complementares serão subordinadas aos Colegiados dos Cursos da FCV, com as atribuições de:

- I – proporcionar ao aluno atividades no âmbito do Curso;
- II – promover junto a outros Cursos e órgãos da FCV a realização de atividades das quais o aluno possa beneficiar-se;
- III- disponibilizar informações ao aluno sobre as atividades acadêmicas complementares inclusive fora da FCV;
- IV- manter junto à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar;
- V- proporcionar ao aluno acesso a palestras, seminários, cursos, vídeos informativos e outras atividades afins;
- VI – estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, Instituições Públicas e Privadas, Entidades Assistenciais e Organismos não-governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos alunos a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;
- VII – apreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às Atividades Acadêmicas Complementares;
- IX – fixar regras de acesso dos alunos para cada uma das atividades, limite de aproveitamento de horas cumpridas bem como estabelecer o número de alunos por atividade, critério de seleção, carga horária e pré-requisitos, entre outros;
- X – apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das Atividades Acadêmicas Complementares;
- XI – fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos alunos;
- XII – fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo aluno em cada evento para o cômputo das Atividades Acadêmicas Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade.

Da Realização das Atividades Acadêmicas Complementares e seu Aproveitamento

Art. 11º - Cabe ao aluno encaminhar a documentação comprobatória, conforme ANEXO deste Regulamento, entregando-a à Secretaria da Coordenação de Curso, para lançamento das atividades e computação da respectiva carga horária.

§ 1º - Os comprovantes e formulários deverão ficar arquivados na FCV até a expedição do diploma de conclusão do Curso de Graduação;

§ 2º - O aluno deverá guardar uma via do comprovante da atividade realizada entregue à Coordenação até a obtenção do diploma de Graduação.

Art. 12º - O aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares na integralização do currículo obedecerá ao sistema de pontuação de crédito-hora de atividade.

Art. 13º - A Coordenação de Curso poderá exigir, a qualquer tempo, em caso de dúvidas ou insuficiência de documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 14º - Antes de realizar qualquer Atividade Acadêmica Complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada na Tabela do ANEXO I deste Regulamento o aluno deverá, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação de Curso inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

Art. 15º - Das decisões da Coordenação de Curso de negatórias do aproveitamento de qualquer atividade caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão.

Das Disposições Gerais e Especiais

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação do Curso juntamente com a CAPE – Coordenadoria de Ações Pedagógicas da FCV.

Art. 17º - O Presente Regulamento entrará em vigor a partir de janeiro de 2017.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-Pr, 17 de outubro de 2015.

Professor Me. José Carlos Barbieri,
Diretor Geral

ANEXO I – TABELA DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

As **Atividades Acadêmicas Complementares** da FCV são condições obrigatórias para a conclusão do Curso e devem ser cumpridas em conformidade com o regulamento específico.

As atividades Acadêmicas Complementares estão classificadas em três eixos:

1º Eixo - Atividades de Ensino;

2º Eixo - Atividades de Iniciação Científica;

3º Eixo - Atividades de Extensão.

O aluno deverá cumprir 5% da carga horária do Curso em Atividades Complementares. As Atividades Complementares devem ser realizadas em atividades de Ensino, Iniciação Científica ou Extensão.

As Atividades Acadêmicas Complementares estão distribuídas conforme tabela abaixo, computando-se as excedentes como facultativas para registro e certificação.

Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, as atividades complementares dividem-se nos seguintes tipos:

TIPO 1: ENSINO E CURSOS DE EXTENSÃO;

TIPO 2: INICIAÇÃO CIENTÍFICA;

TIPO 3: PRÁTICAS DE EXTENSÃO;

TIPO 4: REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL;

TIPO 5: ESTÁGIO NÃO SUPERVISIONADO;

TIPO 6: OUTRAS ATIVIDADES.

Cada tipo contém modalidades descritas e a carga horária máxima admitida para o cômputo de horas.

TABELA DE CARGA MÁXIMA POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

TIPO	Carga Máx (em %)	Modalidade	Carga Máx. (em horas)
1: ENSINO E CURSOS DE EXTENSÃO	70%	Frequência e aproveitamento em disciplinas oferecidas por instituição de ensino superior devidamente autorizada, compreendendo todas as áreas de conhecimento, jurídicas ou não, inclusive a aprendizagem e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, o aprimoramento da capacidade de expressão escrita e oral na língua portuguesa e atividades artísticas.	76
		Frequência e aproveitamento em cursos de extensão, ou cursos de diversas espécies oferecidos dentro da instituição compreendendo todas as áreas de conhecimento, jurídicas ou não, inclusive a aprendizagem e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, o aprimoramento da capacidade de expressão escrita e oral na língua portuguesa e atividades artísticas.	76
		Frequência e aproveitamento em cursos de extensão ou cursos de diversas espécies oferecidos fora da instituição compreendendo todas as áreas de conhecimento, jurídicas ou não, inclusive a aprendizagem e aperfeiçoamento em línguas estrangeiras, o aprimoramento da capacidade de expressão escrita e oral na língua portuguesa e atividades artísticas.	76
		Monitoria no Curso, devidamente formalizada e com parecer final favorável do docente responsável.	76
		Participação em projetos de ensino realizados dentro da instituição por docentes.	76
2: INICIAÇÃO CIENTÍFICA	50%	Participação em projetos de iniciação científica de docente do Curso ou em projeto financiado com recursos públicos ou, mediante aprovação da Coordenação de Atividades Complementares, em qualquer outra espécie de projeto, devendo ser apresentada certidão ou declaração do pesquisador respectivo, atestando a participação do aluno.	76

		Publicação de artigo, ensaio, monografia, livro ou similar, seja a obra individual ou coletiva, devendo ser juntada a respectiva prova.	76
3: PRÁTICAS DE EXTENSÃO	60%	Participação em projetos de Extensão do Curso ou em projeto financiado com recursos públicos ou, mediante aprovação da Coordenação de Atividades Complementares, em qualquer outra espécie de projeto, devendo ser apresentada certidão ou declaração do responsável respectivo, atestando a participação do aluno.	76
		Apresentação de trabalhos ou teses em eventos culturais, técnicos ou científicos.	76
4: REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	40%	Exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou local.	38
		Exercício de cargo de representação estudantil nas turmas ou nas instâncias administrativas da instituição.	38
5: ESTÁGIO NÃO SUPERVISIONADO	60%	Atuação como estagiário junto ao Poder Executivo.	70
		Atuação como estagiário junto ao Poder Judiciário..	70
		Atuação como estagiário junto ao Ministério Público.	70
		Atuação como estagiário junto à instituições privadas dentro da vocação do curso.	100
		Atuação como estagiário junto à instituições privadas fora da vocação do curso.	76
6: OUTRAS	30%	Participação em atividades institucionais de cunho social ou esportivo com finalidade de congregar a comunidade universitária não enquadradas nos itens anteriores.	20

ATIVIDADES		Apresentação Pública de resenha de obras selecionadas para Estudo nas Oficinas de Leitura e Debates promovidas pela instituição.	30
		Assistência às apresentações Públicas de resenha de obras selecionadas para Estudo nas Oficinas de Leitura e Debates promovidas pela instituição e assistência às defesas de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.	20
		Assistência às audiências, julgamentos e sessões de tribunais.	20
		Visitas supervisionadas à órgãos do Poder legislativo, do Poder Executivo e Poder Judiciário	20
		Atuação junto à empresa júnior.	60

As Atividades Acadêmicas Complementares, portanto, caracterizam-se como práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, objetivando complementar e sintonizar o currículo pedagógico proposto, ampliar os horizontes do conhecimento e sua aplicação e prática para além da sala de aula, favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais, bem como a tomada de iniciativa dos alunos, dentre várias possibilidades.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-Pr, 17 de outubro de 2015.

Professor Me. José Carlos Barbieri,

Diretor Geral